

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso n.º 3172/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 269/99.1GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Jorge Fernandes, filho de Américo Farinha Fernandes e de Lurdes Lopes Jorge Júnior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10677299, com domicílio na Ville Quatre Vents, 240 Ch Des Saints Peres, 13090 Aix en Provence, Marseille, France, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso n.º 3173/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2102/02.0PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido João dos Santos Rosa, filho de Joaquim Rosa Loiola e de Maria das Graças Loiola, de nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Junho de 1981, solteiro, ladrilhador, titular do passaporte n.º CI255880, com domicílio na Rua Leonor Eça Lote 5, 5 A, Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 22 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso n.º 3174/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 405/04.8PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Nuno Redol Rodrigues Félix, filho de José Marcos Félix e de Maria Elisa Redol da Cunha Rodrigues, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10624401, com domicílio na Rua Braamcamp Freire 7, 1.º, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Maio

de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso n.º 3175/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1672/00.1PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Adalberto Silva Araújo, filho de Jurandy Maria Araújo e de Conceição Silva Araújo, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Outubro de 1978, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 235346128 e da segurança social n.º 133881952, com domicílio na Rua Doutor Augusto Pereira Coutinho, 51, 1.º, Montijo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto preventivo das contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, e 228.º, n.ºs 2, 3, 4 e 5, todos do Código de Processo Penal).

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 3176/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 488/03.8PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Estradas Bernardo, filho de José Manuel Pais Bernardo e de Virgínia Maria Estradas Bernardo, natural de Santiago Maior, Beja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 011183030, com domicílio na Rua Fernão de Magalhães, 1-B, Santo António, 2825 Costa da Caparica, encontra-se condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa global de 320 euros, que, em virtude do seu não pagamento, foi convertida em 52 dias de prisão subsidiária, dos quais tem a cumprir 51, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.